



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

Autos nº. 0083919-72.2010.8.16.0014 1

Vistos;

1. Acolho a cota ministerial de seq. 285.1. Portanto:

- **Defiro** o pedido de contratação de escritório de advocacia pelo Administrador Judicial para a representação processual da massa falida nos processos em que é parte (LFR, art. 22, I, “h”), ato em que o autorizo a assinar a minuta de contrato apresentada (seq. 279).

- **Defiro** a expedição de ofício à Junta Comercial do Paraná para que proceda à anotação da falência no registro da falida, com o respectivo encaminhamento, a este juízo, do comprovante de cumprimento da diligência (LFR, art. 99, VIII).

- **Defiro** a expedição de cartas à Fazenda Municipal de Londrina, à Fazenda Municipal de Cambé (onde havia filial – seq. 65.5), à Fazenda Estadual do Paraná e à Fazenda Nacional, comunicando a decretação da falência (LFR, art. 99, XIII).

- **Defiro** a expedição de mandado para intimação pessoal de Paulo Teixeira Ferraz e Silva à Av. Rio Branco 752, nesta cidade, para resposta aos pedidos de integralização do capital.

2. Cumpridas as diligências acima, vistas ao sr. Administrador Judicial.

3. Após, renove-se vistas ao Ministério Público.

Intimem-se; Diligências Necessárias.

Londrina, data gerada pelo sistema
Abelar Baptista Pereira Filho
Magistrado

